



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 82 (OITENTA E DOIS) CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA. I - Anteprojeto de lei de criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto deve considerar indicadores e dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho de que trata a Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. II - Deve ser aprovado parcialmente anteprojeto de lei para a criação de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-AL - 11384-18.2012.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Após autuação e distribuição dos presentes autos, este relator determinou fosse encaminhado o processo à Coordenadoria Processual para as providências relativas à elaboração de pareceres nos termos das Resoluções CSJT n° 5/2005 e 23/2006, devendo após retornarem conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho emitiu parecer técnico afirmando que, para atingir o disposto no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal interessado deveria criar apenas mais 21 (cargos) de magistrado.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excederiam os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas opinou pela criação de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, para que o Tribunal se adequasse ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Após os pareceres, o Secretário-Geral do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho submeteu os autos à consideração deste relator.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Conhece-se da matéria por ser de competência deste Colendo Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, c, do Regimento Interno.

2. MÉRITO

O exame de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto tem por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Colendo Conselho, o que se o faz com apoio nos pareceres existentes nestes autos.

2.1 EXAME DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Examinam-se, a seguir, os pareceres do Grupo de Trabalho, consubstanciados pelas Coordenadorias de Estatística e Pesquisa, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informou que a criação de 82 (oitenta e dois) cargos proposta pelo Tribunal interessado aumenta para 377 (trezentos e setenta e sete) o total de cargos, sendo um acréscimo de 27,8% (vinte e sete inteiros e oito centésimos por cento).

Segundo o parecer, a proporção que existe atualmente na 3ª Região é de 1,9 (um inteiro e nove décimos) juízes por Vara, sendo 158 (cento e cinquenta e oito) Varas e 295 (duzentos e noventa e cinco) cargos de Juiz, o que não atende ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, que diz: *O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho (sic).*

Assim, a Coordenadoria afirma que, com a criação dos 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, haverá 158 (cento e cinquenta e oito) Varas e 377 (trezentos e setenta e sete) cargos de juiz de 1ª instância, proporção essa que não atenderia ao artigo da Resolução CSJT nº 63/2010, vez que, para atingir o que está disposto, o Tribunal interessado deveria criar apenas mais 21 (vinte e um cargos) de juízes.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Segundo o parecer, o impacto financeiro resultante da proposta feita pelo Egrégio Tribunal seria de R\$2.272.498,69 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) em 2012 (a partir de dezembro) e de R\$27.269.984,30 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

De acordo com a Coordenadoria, quando adicionadas outras propostas do Egrégio Tribunal (CSJT-AL-10263-52.2012.90.0000, CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000 e PL nº 4.224/2012), os acréscimos seriam de R\$15.803.111,87 (quinze milhões, oitocentos e três mil, cento e onze reais e oitenta e sete centavos) para 2012 e de R\$189.637.342,41 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) nos dois exercícios imediatamente subsequentes. E, mesmo com o exame conjunto das propostas, o acréscimo da despesa não excederia os limites previstos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) para gasto com pessoal e encargos sociais.

Com base nessas informações, dá-se por atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação aplicável.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou que, além deste processo, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.224/2012, que visa à transformação de 118 (cento e dezoito) funções comissionadas (115 FC-3 e 3 FC-1) em 24 cargos em comissão (CJ-3). Além de que existem os processos CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000, que trata da criação de 1.397 (um mil, trezentos e noventa e sete) cargos efetivos e 24 (vinte e quatro) cargos em comissão e o CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000, que visa à criação de 200 (duzentos) cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados.

A Resolução CSJT nº 63/2010, que trata da uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, estabelece, em seu artigo 10, o critério para a definição do quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, conforme abaixo:

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto.

Segundo o parecer, há, no Tribunal interessado, 158 (cento e cinquenta e oito) Varas do Trabalho e 295 (duzentos e noventa e cinco) cargos de juiz, perfazendo uma proporção de 1,9 (um inteiro e nove décimos) juizes por Vara do Trabalho, sendo 158 (cento e cinquenta e oito) titulares e 137 (cento e trinta e sete) substitutos.

Assim, constata-se que o Egrégio Tribunal apresenta um quantitativo de cargos de magistrados de 1º grau inferior ao estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010, que corresponde a uma defasagem de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

No entanto, o Egrégio Tribunal solicita a criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, o que extrapola



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000

o quantitativo a que alude o art. 10 da Resolução deste Colendo Conselho e, segundo o parecer, apesar do argumento na exposição de motivos, no sentido de ser necessário um quantitativo de juizes substitutos superior ao de juizes titulares, tal medida contraria as disposições contidas na Resolução CSJT nº 63/2010.

Segue abaixo a transcrição de parte do parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

No que tange ao relato da Ex.ma Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região, acerca da existência, em alguns Tribunais Regionais do Trabalho, de quantitativos de juizes substitutos superiores aos de juizes titulares, levando-a a almejar o mesmo tratamento para aquele Tribunal, cumpre informar que tais situações formalizaram-se antes da padronização das estruturas dos TRTs, estabelecida pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Todavia, esses casos vêm sendo corrigidos na medida em que se apreciam pedidos de criação de novas Varas do Trabalho para os Tribunais que se encontram em desconformidade com o mencionado normativo. Ao se identificar a desproporção da quantidade de juizes em relação ao número de Varas do Trabalho, o Plenário deste Conselho vem indeferindo a criação de cargos de juizes substitutos até que a Região Judiciária alcance o quantitativo estabelecido na Resolução CSJT nº 63/2010.

Ressalte-se, por fim, que consta da exposição de motivos do Tribunal que há uma defasagem de 34 cargos de juiz substituto naquela Corte. No entanto, conforme informação prestada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, o quantitativo de juiz substituto na 3ª Região é inferior ao de Varas do Trabalho em 21 cargos.

Assim, diante dos estudos técnicos realizados, conclui-se ser viável a criação de apenas 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, para que o Egrégio Tribunal interessado esteja conforme o art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Ante todo o exposto e em conclusão, acolhe-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determina-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000

Região, de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, tudo conforme os fundamentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11384-18.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário